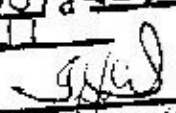


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1350/2004

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 1837 DE  
11/12/04 a 13/12/04  
pag. 11  
  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA:** "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Alta Floresta, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das atividades turísticas do Município com recursos financeiros, através de Programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR (criado conforme Lei 882/99).
- Art. 2.º** - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá uma conta corrente bancária e será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que indicará dois membros do referido conselho para ocupar os cargos de tesoureiro e secretário.
- Art. 3.º** - Toda movimentação Financeira do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será prestado conta anualmente à Prefeitura Municipal e publicado nos veículos de comunicação para conhecimento da população.
- Art. 4.º** - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo:
- I- As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
  - II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
  - III - As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
  - IV - As remunerações oriundas de aplicações financeiras;

V - Arrecadação de taxa que o município vier a criar, parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas;

VI - Das rendas de bilheterias, geradas pelos eventos e festas;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Turismo;

VIII - Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundos de outros mecanismos de arrecadação:

**Art. 5.º** Todos os recursos que compõem as receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser obrigatoriamente utilizadas na promoção do Turismo Municipal. As despesas deverão ser com:

I - Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos do plano de incremento turístico;

II - Aquisição de material de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos insumos de gestão, planejamento, administração e controle de desenvolvimento turístico;

IV - Atendimento as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações.

**Art. 6.º** O funcionamento do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será sistematizado no seu Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 7.º** O exercício da função do membro do FUMTUR não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DE CARATER RELEVANTE (Lei municipal n.º 773/98).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

- Art. 8.º** O mandato dos membros do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será de 02 (dois) anos, coincidindo do mandato do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
- Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação,
- Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT,  
em 08 de dezembro de 2004.**

**ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

